



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL 56/2017

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 56/2017, que altera a redação da Lei 1.262 de 23 de junho de 2015.

Estamos alterando a Lei em razão desta apresentar falha nos artigos 1º e 3º ao se referir ao PNE (Plano Nacional de Educação) enquanto o correto é se referir ao PME (Plano Municipal de Educação).

Os artigos acrescentados a Lei 1262/2015 são propostos pela Equipe de Monitoramento do PME, após longo estudo e avaliação e que busca adequar a Lei às necessidades da execução do PME e o cumprimento de suas metas

Desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 22 de junho de 2017.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 56, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei 1.262 de 23 de junho de 2015.

**Art. 1º** A Lei 1.262 de 23 de junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“**Art 1º.** Fica criado o Plano Municipal de Educação do Balneário Pinhal - PME, com vigência de 10 anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal.” (NR)

II – ficam-lhe acrescidos os seguintes artigos:

“**Art. 2º-A** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

II – Câmara de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação (CONMED);

IV – Fórum Municipal de Educação (FME).

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput;

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

III – analisar e propor e revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-ão estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas.” (AC)

“Art. 2º-B O município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo FME.

§ 1º O FME, além da atribuição referida no caput:

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as procederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do mesmo para o decênio subsequente.” (AC)

“Art. 2º-C O município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto do PME.

§ 1º Caberá aos gestores municipais à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

§ 2º As estratégias definidas no PME não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.” **(AC)**

III - o art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 22 de junho de 2017.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.